

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA EMPRESA: LEMARINK
CARTUCHOS EIRELI**

(Copiado na íntegra)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTICA E
ORGAOS DO PODER JUDICIARIO / TRIBUNAL DE JUSTICA DE ALAGOAS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2014

LEMARINK CARTUCHOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.436.917/0001-07, com sede na cidade de SAO PAULO, na AVENIDA CRUZEIRO DO SUL 2282 CARANDIRU, vem com o devido acato a Vossa Senhoria, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2014
DOS FATOS:

A Impugnante é uma empresa idônea com sede própria na Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, atuante no ramo de suprimento de informática há mais de 10 (dez) anos, sempre fornecendo produtos originais e com qualidade atestada por laudo técnico elaborado e fornecido pela empresa TORK – Controle Tecnológico de Materiais Ltda., devidamente habilitada pelo INMETRO.

Constou do referido laudo técnico o rendimento superior do cartucho original e compatível com o equipamento original fornecido pela Impugnante em relação ao cartucho original do fabricante.

Corroborando a qualidade do produto fornecido pela Impugnante, segue abaixo decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no acórdão n.1033/07, no tocante as diferenças dos cartuchos originais, compatíveis, remanufaturados e piratas:

“COMPATÍVEL. Utiliza matéria-prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora. Na caixa traz o termo ‘Compatível’, o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário. “

“RECONDICIONADO. Também chamado de remanufaturado e reciclado. Para fabricá-lo, são aproveitados cartuchos de tinta e de toner originais ou compatíveis, vazios e em bom estado. Esses cartuchos recebem então uma nova carga de tinta (preta ou colorida). Segundo a Abreci, um cartucho pode ser recarregado, em média, seis vezes.”

recondicionados. Tem origem desconhecida e traz a marca do suprimento original em embalagens também falsificadas, para ludibriar o consumidor. Podendo ocasionar prejuízos a administração.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou neste sentido, pacificando o assunto, vejamos:

Similares:

“Utiliza matéria prima nova desde carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzidos pelo fabricante da impressora. Na caixa traz o termo Compatível, o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original, para facilitar a conversão por parte do usuário.” (TCU – Acórdão n.1033/2007).

Fato que a olho nu não é possível diferenciar um cartucho recondicionado de um compatível sendo necessário para isso a apresentação de um laudo técnico no qual é mencionado que o produto da Marca em epígrafe oferecida é sim compatível 100% novo similar e atestado pelo Inmetro.

Diante do exposto, salientamos o pedido de que a exigência de laudo técnico comprobatório torna a compra mais segura ao órgão a fim de não receber toners e cartuchos recondicionados no lugar dos verdadeiros compatíveis originais, a fim de refinar a oferta de produtos compatíveis realmente originais. Haja dito que 99% dos órgãos que tem realizado esse tipo de compra de toners compatíveis com laudo técnico comprobatório emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e com validade ou emissão de 90 dias, esse órgãos tem sido felizes em suas compras e não tem tido problemas com toners compatíveis já que os mesmos comprovados por laudo técnico são exatamente compatíveis com os originais dos fabricantes das impressoras.

Pede-se que seja exigido laudo técnico comprobatório da equivalência feito por empresa acreditada pelo Inmetro.

termos em que pede-se deferimento.